



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

PUBLICADO
EM: 23/12/2021
PMTN

LEI Nº 2.074 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Fica autorizado, de forma extraordinária, no exercício de 2021, no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte, o pagamento do “abono do FUNDEB 2021” aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, visando assegurar a tais profissionais a percepção de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do novo Fundeb, em atendimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional 108/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Executivo nº 020/2021 e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, de forma extraordinária, no exercício de 2021, no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte, o pagamento, pelo Poder Executivo Municipal, de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, no valor equivalente à divisão equitativa do montante necessário ao atingimento do percentual de 70% dos recursos do Fundeb, consoante determinação constitucional de aplicação mínima fixada pelo inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal, observada a regulamentação contida no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

§1º - Para fins de pagamento do abono previsto no *caput*, considera-se:

I - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício na rede escolar de educação básica; e

II - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso I deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município, não descaracterizada por eventuais afastamentos



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

temporários previstos em lei com ônus para o Município que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 2º - Para fins de recebimento do abono previsto no *caput*, dever-se-á promover o rateamento do montante necessário ao atingimento do percentual de 70%, observado critério de divisão equitativa pelo qual o valor devido individualmente a cada profissional da educação básica seja proporcional ao tempo de efetivo no exercício de 2021.

§ 3º - Para fins do critério de proporcionalidade a que se refere o §2º, observar-se-á o número de meses de efetivo no exercício de 2021, considerando um mês inteiro período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º - Para fins de enquadramento no conceito de profissionais da educação básica em efetivo exercício, consoante hipóteses previstas no §1º, considerar-se-ão as diretrizes de interpretação vigentes fixadas pelo FNDE na “Cartilha de Perguntas e Respostas do FUNDEB” vigente ou observadas orientações formais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, monocráticas, colegiadas, da área técnica ou do Ministério Público de Contas, divulgadas até a data da regulamentação desta lei necessária ao pagamento.

§ 5º - A parcela devida a título de abono referida no *caput* será nomeada “abono do FUNDEB 2021” e não será incorporada aos vencimentos do servidor para quaisquer fins.

§ 6º - O valor do abono previsto no *caput* será pago observados os seguintes critérios:

I - corresponderá à divisão, em partes equitativa, a todos os profissionais da educação básica em efetivo exercício que se enquadrem nas condições previstas no §1º, do montante total necessário à aplicação do percentual de 70% a que se refere o inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal, consoante regulamentação contida no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020;

II – o montante total a que se refere o inciso I deste parágrafo, assim como os valores individuais a serem pagos aos profissionais da educação a título de abono, são tidos como pré-determinados e devidos por força desta lei, para todos os efeitos legais, consoante observância dos respectivos critérios de apuração e pagamento;

III - até 30 de dezembro de 2021, o Chefe do Poder Executivo Municipal divulgará, mediante decreto, o montante total a ser rateado e os valores individuais a serem pagos aos profissionais da educação a título “abono do FUNDEB 2021”, consoante critérios definidos nesta lei, observados os registros financeiros de receita e despesa até então apurados;

IV – em se constatando, supervenientemente ao prazo fixado no inciso III, diferença negativa no que se refere ao atendimento do percentual de mínimo de 70% fixado pelo inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal, será promovida, excepcionalmente, a respectiva



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

complementação de pagamento aos profissionais da educação titulares dos respectivos créditos nos termos desta lei;

V – Acaso a complementação a que se refere o inciso IV seja necessária e não se viabilize até o fim do exercício de 2021 por motivos operacionais bancários, devidamente registrados, poderá, excepcionalmente, a respectiva diferença a título de complementação ser paga no exercício seguinte (2022) nos termos e limites fixados pelo §3º do art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar, por decreto, a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte, 23 de dezembro de 2021.


IVANILDO MESTRE BEZERRA

PREFEITO